



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 01247/09

LICITAÇÃO. Convite nº 01/09. Prefeitura Municipal de São Bentinho. Julga-se regular com ressalvas o procedimento licitatório.

ACÓRDÃO AC2 TC 0488 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01247/09, referente à Licitação, na modalidade **Convite nº 01/09**, realizada pela **Prefeitura Municipal de São Bentinho**, objetivando a **contratação de empresa para executar serviço de recuperação da E.M. E.F Joaquina Cassimira da Conceição, no Município de São Bentinho**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o processo de licitação ora apreciado; **b) DETERMINAR** à Auditoria desta Corte a verificação da execução do contrato, com análise de todos os atos a este referentes.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial apontou algumas irregularidades, deixando o interessado escoar o prazo que lhe foi assinado, e que aliás foi dilatado após solicitação do mesmo, sem apresentar qualquer esclarecimento e/ou defesa. A douta Procuradoria pugna pela irregularidade do procedimento com aplicação de multa ao ex-gestor.

As irregularidades dizem respeito a aspectos formais que não levam à declaração de irregularidade de certame, valendo salientar que, mais importante que o julgamento irregular do procedimento é, sem dúvida, a preocupação com a execução do contrato, cuja verificação haverá de incluir a constatação da existência ou não do contrato, a ser exigido na ocasião.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 11 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público